

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

COMISSÃO(ÕES GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 067/2015.

DEFINE PARÂMETROS E ORBENINALE CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Paraty neste ato representado pelos seus legítimos representantes na Câmara Municipal APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica limitado os desfiles de blocos carnavalescos rua com sonorização até as 00:00 h de cada dia de desfile durante todo período festivo de Carnaval no Município de Paraty.

Artigo 2º - Fica obrigada a Secretaria Municipal de Turismo, expedir e publicar nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Paraty um roteiro do itinerário de cada desfile pelos logradouros e vias públicas, por bairros e localidades 30 (trinta) dias antes do início do Carnaval através de Portaria Municipal.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito deverá apresentar em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo um planejamento para o trânsito de Paraty num prazo de 30 (trinta) dias que se antecede o início do carnaval e deverá ser publicado através de Portaria nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Paraty.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Paraty, através da Secretaria Executiva de Governo, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito, Secretaria Municipal de Saúde, Defesa Civil e SAMU, ficam obrigadas a criar um Plano Estratégico de Segurança Pública que deverá compor e interagir com os órgãos ente federados voltados para área de segurança pública com inserção dentro do Município como: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, Capitania dos Portos e Ministério Público Estadual, dentre outros desta natureza.

Parágrafo 1º - O município de Paraty, através da Prefeitura Municipal por intermédio do Chefe do Executivo deverá convocar periodicamente reuniões técnicas para apresentar o Plano Estratégico de Segurança Pública ou pelo menos uma vez 30 (trinta) dias antes do Carnaval, sempre com o apoio e a interação junto aos demais órgãos ente federados ligados à área de segurança pública dentro do Município de Paraty conforme caput deste artigo.

Luciano de Oliveira Vidal Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Parágrafo 2º – Deverá definir e propor as regras necessárias para organização e ordenamento do evento em relação a segurança pública conforme o caput deste artigo.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Paraty deverá unir esforços e propor medidas de universalização e institucionalização do carnaval de rua como já acontece em boa parte de todo Brasil podendo a organização deste evento ser terceirizada por grupos e entidades idênticos voltados para área de evolução de carnaval de acordo com suas normas estatutárias.

Artigo 6° - A Prefeitura Municipal de Paraty, através da Secretaria Municipal de Cultura ficará obrigada a criar um cadastro municipal que deverá ser regulamentado pela mesma para cadastrar todos blocos de carnaval de rua de Paraty.

Artigo 7º – Caso houver o descumprimento desta norma por parte da municipalidade, poderão sofrer as seguintes penalidades através da Câmara Municipal:

I - Advertência.

II - Notificação.

III - Abertura de processo de improbidade administrativa.

 IV - Perda dos direitos políticos e perda do direito de contratar com o município pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber sempre que for necessário para o bom e fiel cumprimento das exigência desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2015.

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal Vereador Vidal

PMDB

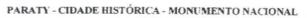
Luciano de Oliveira Vidal Vereador

E BIND



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY





JUSTIFICATIVA

Justifica-se a criação do presente projeto de lei objetivando buscar melhor organização, eficiência e segurança para o carnaval de rua do Município de Paraty, buscando evitar grandes falhas, desconforto e insegurança para população e visitantes, diminuindo assim a possibilidade de inúmeros homicídios e as falhas constantes na questão de segurança pública que nos últimos anos vem aumentando cada vez mais por falta de planejamento eficiente e organização, principalmente uma maior interação entre os órgãos ente federados em busca de mais união e colaboração mútua, evitando assim o aumento do índice de criminalidade no período do carnaval que vem aumentando significativamente a cada ano.

A falta de regras bem claras na organização e no ordenamento no carnaval de rua de Paraty, é também uma problemática.

É válido o Município investir na institucionalização do carnaval, onde tal organização passaria para os organizadores dos blocos e a Prefeitura Municipal de Paraty como gestora, incentivadora, investidora e fiscalizadora do produto de carnaval.

Outro fator importante desta Lei e apresentar regras claras sobre as obrigações e os deveres de cada órgão municipal, buscando uma maior parceria e interação entre os órgãos ente federados voltados a segurança pública com inserção no Município de Paraty.

Este projeto tende a buscar a eficiência, planejamento, organização e melhor ordenamento com apoio e a parceria de todos os atores envolvidos neste tipo de evento.

Sala de Sessões, 03 de novembro de 2015.

Luciano de Oliveira Vidal Vereador Vidal

PMDB

Luciano de Oliveira Vidal Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Ciente e de acordo:

Celso Luiz Vieira Coelho Vereador Tekinho

Benedito Crispim de Alcântara Vereador Picó

Valceni da Silva Teixeira Vereador Sanica

José Benedito de Oliveira Vereador Zé do Chico

Ruan Carlos Mineiro Marcelino Vereador Ruan

Deilimar Barros da Silva Vereador Deilimar

Luiz Claudio Alcântara Costa Vereador Lulu

racauo de Oliveira Aiga

* * 15.10.11.